



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **ANDERSON DOS SANTOS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.604.566/0001-44, sita na Avenida Lido Tagliari, nº 1128, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada por **Anderson dos Santos**, portador do CPF nº 033.357.380-39, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 034/2019**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

01. A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** serviço de lavagem de boa qualidade nos veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Estação, conforme descrito no Edital do Pregão Presencial nº 034/2019 e Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

02. Os serviços acima descritos, deverão ser prestados em local próprio, na cidade de Estação ou outro local estipulado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

03. A cada seis meses, no mínimo, a pedido da administração, a **Contratada** deverá fazer a lavagem do motor em cada veículo, sem valor adicional.

CLÁUSULA QUARTA

04. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUINTA

05. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **Contratada**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

CLÁUSULA SEXTA

06. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

07. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

08. A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite previsto em lei, se houver interesse das partes, com atualização dos valores pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA

09. O **Município** reserva-se o direito de aumentar ou reduzir a quantidade de lavagens, mediante necessidade, respeitando a Lei nº 8.666/93, não cabendo à **Contratada** nenhum direito com relação à totalidade das lavagens contratadas, que somente serão utilizadas por expressa determinação do **Município**, e com a devida fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Pela prestação dos serviços de lavagens dos veículos/máquinas a **Contratada** receberá os seguintes valores:
item 01 a importância de **R\$ 10,00 (dez reais)** por lavagem de veículo de pequeno porte;
item 04 a importância de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por lavagem de máquina pesada.
Sendo que o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. A **Contratada** compromete-se a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços por funcionários do **Município**, ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos referentes ao objeto, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade por parte do Município. A **Contratada**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, ao **Município**, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria responsável, podendo o **Município** designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
- c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

18. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento, e vinculadas à proposta apresentada no Pregão Presencial nº 034/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2003.3.3.90.39.19 (7771) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

03 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

03.01.04.122.0004.2006.3.3.90.39.19 (7749) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.26.782.0010.2021.3.3.90.30.01 (7016) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre, 1007 Artigo 6º Lei 7525/86 e 1050 CIDE

06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

06.01.04.122.0014.2031.3.3.90.39.19 (8244) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.2041.3.3.90.39.19 (5741) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 40 ASPs, 4521 PMAQ, 4760 e PAB VISA

08 – Secretaria de Educação Cultura Desporto e Turismo

08.01.12.365.0021.2051.3.3.90.39.19 (7339) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 20 MDE, 1013 Transporte Escolar Estadual, e 1053 PNATE

08.02.12.361.0022.2058.3.3.90.39.19 (8428) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 20 MDE

08.02.12.361.0022.2060.3.3.90.39.19 (7751) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 20 MDE, 1013 Transporte Escolar Estadual, e 1053 PNATE

09 – Secretaria de Assistência Social

09.01.08.244.0028.2079.3.3.90.39.19 (7528) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem, justas, e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas: